



CONTRATO CRESS-MG/6ªR/024/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/009/2015

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, CEP.: 30.190-060, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, **AEROMIX AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 12.146.604/0001-20 localizada a Avenida Luiz Xavier, 68, sala 1712, Centro, Curitiba, PR, CEP. 80.020-020, neste ato representado pelo seu (sócio proprietário e administrador) **Sr. Carlos Eduardo Lucas Ribeiro**, RG nº. 9.140.664-0 IE-PR, CPF nº. 044.736.029-90, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Travessa da Lapa, 460, Ap. 602, Centro, Curitiba - PR CEP: 80.010-190 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/009/15, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. OBJETO.

Prestação de Serviços de Hospedagem para os conselheiros, colaboradores, funcionários e convidados do CRESS-MG/6ªR em 80 Quartos Single, 40 Quartos Duplos e 20 Quartos Triplos.

2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Para esta contratação, 01 (uma) diária, inicia às 12:00h do primeiro dia e finda-se às 12:00h do dia seguinte, programadas em conformidade com as necessidades da autarquia, conforme modelo e especificações discriminadas no presente Termo.

2.2. A prestação de serviços deverá obedecer os padrões técnicos exigidos, conforme legislação vigente.

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015 510 - Juiz de Fora
(31) 3217 9166 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 35400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9338 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 15 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia

(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Robson Aparecido Silva Araújo
Assessor Técnico - Claudio Tubis
CRESS - 6ª Região

- 2.3. Os apartamentos e áreas comuns do hotel **não** poderão ser acarpetados, devendo ser predominantemente em piso frio, taco, cerâmica, etc.
- 2.4. Os apartamentos deverão ser equipados com, no mínimo, banheiro, ar-condicionado, TV, além do mobiliário usual deve estar em perfeito estado de conservação e limpeza, capaz de fornecer a climatização adequada, refrigeração/calefação da Unidade.
- 2.5. Limpeza diária, com troca de roupas de cama e banho, diariamente, se desejado pelo hóspede.
- 2.6. Imunização permanente contra insetos e roedores, verificada pela existência de certificados de imunização dentro do prazo de validade ou da existência de equipamento próprio do hotel para atender essa finalidade.
- 2.7. Sistema de sinalização interno que permita fácil acesso e circulação dos hóspedes por todo o estabelecimento, composto por no mínimo, conjunto de placas e painéis em locais estrategicamente colocados, de fácil visibilidade, para orientar o trânsito do hóspede nos diversos setores do Hotel. Ex: indicação de saídas de emergência, andares de uso comum, salões de reuniões com os nomes de cada salão, restaurantes e piscina e sua localização.
- 2.8. Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil, conforme existência de uma apólice de roubos, furtos e responsabilidade civil. O hotel pode, em substituição à apólice, responsabilizar-se até um limite pré-determinado.
- 2.9. Conforme sua necessidade, a autarquia emitirá Ordem de Serviço, com o envio da relação do(s) hóspede(s), no prazo de até 02 (dois) dia de antecedência, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.10. Quando houver indisponibilidade de hospedagem em hotel de referência, a CONTRATADA providenciará acomodações em outro hotel às suas expensas.
- 2.11. O CRESS/MG poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Ricardo Aguiar Silva Araújo
Assessor Jurídico - OAB/MG 14199
CRESS - 6ª Região

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2505 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9338 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 10 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

- 2.12.O CRESS/MG pagará somente pelas reservas dos hóspedes que efetivamente se cadastrarem no estabelecimento da contratada, com as devidas comprovações pela mesma.
- 2.13.No valor das diárias deverá estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, compatível com o padrão do estabelecimento especificado ou superior e prestar o serviço de alimentação, com qualidade e em níveis compatíveis com a categoria do estabelecimento com facilidades para utilização por pessoas com deficiência.
- 2.14.As despesas com ligações telefônicas, consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos do frigobar ou de qualquer restaurante, bar ou estabelecimento comercial vinculado ou instalado dentro das dependências do hotel, assim como outras despesas não previstas no contrato são de responsabilidade dos hóspedes que efetuaram os referidos consumos.
- 2.15.Serviço telefônico eficaz, com equipamento apropriado, capaz de assegurar, com eficácia, as comunicações externas e internas do hóspede.
- 2.16.Circuito interno de TV ou equipamento de segurança similar, que deverá cobrir todas as áreas sociais e de circulação, gravar as imagens e garantir o correlato sigilo de informações.
- 2.17.Todos os itens acima deverão ser comprovados quando da indicação dos hotéis credenciados à Prestação de Serviços de Hospedagem, pós licitação, no momento da contratação da empresa vencedora e poderão ser vistoriados e diligenciados a critério do órgão contratante, previamente à assinatura do contrato.
- 2.18.O CRESS/MG se reserva o direito de rejeitar qualquer opção de hotel apresentada, quando a localização do mesmo proporcionar a elevação dos gastos com deslocamento dos participantes e a elevação dos custos de hospedagens das pessoas envolvidas nos eventos, entre outros motivos que inviabilizem a operacionalidade das atividades programadas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas.

3.2.Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

3.3.A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

3.4.Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

3.5.Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.6.Emitir Nota Fiscal da prestação de serviços para fins de pagamento pela CONTRATANTE.

3.7.Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

3.8.Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

3.9.A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

3.10.É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

3.11.Substituir, às suas expensas, imediatamente, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos aos serviços contratados.



Residência: Avenida Sálvia Araújo
Número: 100 - Bairro: OUSIAS VALLEY
CRESS - 1ª Região

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-9188 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9298 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1.A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação de Administração.

4.2.A contratante pagará à contratada mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, após a prestação de serviços, **somente pelas reservas dos hóspedes que efetivamente se cadastrarem no estabelecimento contratado, com as devidas comprovações pela mesma**, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

5. RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1.Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

5.2.As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas.

5.3.O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

5.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6. PENALIDADES.

6.1.Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações,

cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;

6040
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31)3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUÍZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9166 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Probst, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9338 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3238 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

[Handwritten signature]
Rodrigo Machado Silva Araújo
Assessor Jurídico - Montes Claros - RJ
CRESS - 6ª Região

- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
 - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- II - Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.
- III - Documentação de Opção pelo Simples Nacional, em vigor e atualizada se possuir.

Sede: Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217-3185 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 39400-104 - Montes Claros
(35) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Rosângela Aparecida Silva Araújo
Auxiliar Financeira - Contábil TCU/9
CRESS - 6ª Região

8. GESTOR DO CONTRATO.

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

9. VIGÊNCIA.

A partir da emissão da ordem de serviço, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A dotação orçamentária para esta contratação é de nº.6.2.2.1.1.01.04.03.008.001 - Hospedagens, supridas com recursos próprios dessa Autarquia.

11. VALOR CONTRATUAL.

O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.670,00** (Vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais).

Quarto Single - R\$ 149,07 (Cento e quarenta e nove reais e sete centavos).


Quarto Duplo - R\$ 194,67 (Cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

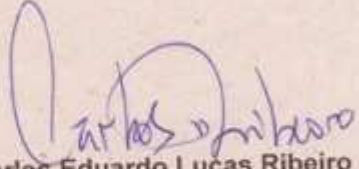
Quarto Triplo - R\$ 247,88 (Duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).


12. FORO.


Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 03 de Novembro de 2015.


Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315,
Presidente do CRESS 6ª Região.


Carlos Eduardo Lucas Ribeiro
RG nº 9.140.664-0 IE-PR, CPF nº. 044.736.029-90
Sócio Administrador e Proprietário

Testemunhas: 1 - 

2 - 

Realização: Prefeitura de São João del-Rei
Assessoria Jurídica - 2015/11/03
CRESS - 6ª Região



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TOMADA DE ADITIVO

Tomada Aditiva Termo Aditivo ao Contrato Nº 00702013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12014

Tomada de Preços Nº 12014... A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região...

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 12014... A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região...

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 12014... A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região...

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Tomada de Preços Nº 0072013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Tomada de Preços Nº 0042013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Tomada de Preços Nº 0042013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Tomada de Preços Nº 0042013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Tomada de Preços Nº 0042013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Tomada de Preços Nº 0042013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 42013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 42013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 42013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

Tomada de Preços Nº 0022013... Pádua, 20 de novembro de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: http://www.cfn.br/inf/inf.html

Publicação assinada digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/06/2013, sob o nº 11.909/2013, e a Resolução de Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 11.909/2013.